

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 548/83 (DRECAP - 2-4545/81)
INTERESSADO : FÁBIO LUIZ DOS SANTOS NASCIMENTO
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOR : CONSELHEIRO ABIB SALIM CURY
PARECER CEE : Nº 1849/83 - CEPG - APROVADO EM 07 / 12 /1983

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Prof^a Zuleika F. da Costa Aguiar", da Capital, solicita a regularização da vida escolar de Fábio Luiz dos Santos Nascimento.

O interessado, retido em 1975, na 2^a série do 1^o grau no Centro Educacional SESI-211, Capital, foi matriculado indevidamente, em 1977, na 3^a série da EM de 1^o Grau "Presidente Campos Salles", da Capital.

De acordo com a documentação juntada, é a seguinte a escolaridade do aluno no 1^o grau:

- 1974 - 1^o série - EM Urbana "Ricardo Nisson" - MG - Promovido;
- 1975 - 2^a série - Centro Educacional do SESI-211-Capital - Retido;
- 1977 - 3^a série - EM de 1^o Grau "Presidente Campos Salles" - Capital - Promovido;
- 1978 - 4^a série - EM de 1^o Grau "Presidnnte Campos Salles" - Capital - Promovido;
- 1979 - 5^a série - EEPG "Prof^a Zuleika Ferreira da Costa Aguiar" - Capital - Promovido;
- 1980 - 6^a série - EEPG "Prof^a Zuleika Ferreira da Costa Aguiar" - Capital - Retido;
- 1981 - 6^a série - EEPG "Prof^a Zuleika Ferreira da Costa Aguiar" - Capital - Desistente.

A matrícula na 3^a série, na EM de 1^o Grau "Presidente Campos Salles" foi efetuada mediante Guia de Transferência emitida pela EM "Ricardo Nisson" (MG), tendo o referido documento (fls. 20) levantado dúvidas quanto à vida escolar do aluno nos anos de 1976/1977, pois consta no anverso que o interessado freqüentou a 3^a série, naquela escola de 2/2/76 a 30/06/76, enquanto registra apenas avaliação referente à 1^a série. Dada a antigüidade da informação e considerando que o aluno estava retido na 2^a série, a COGSP devolveu várias vezes os autos à DRECAP-2 e a Secretaria Municipal de Educação, ficando esclarecido que o aluno não fora matriculado no 2^o semestre em nenhuma escola e que a matrícula na 3^a série da EEPG "Presidente Campos Salles"

foi efetuada no início do ano letivo de 1977 (fls. 37).

2. APRECIÇÃO:

Os autos tramitaram pelos órgãos da SE do Estado e do Município e as autoridades competentes posicionam-se pela regularização da matrícula na 3ª série do 1º grau na EM de 1º Grau "Presidente Campos Salles", em 1977, e convalidação de atos escolares posteriormente praticados. Por sua vez, a Assistente Técnica da COGSP, à fl. 43, verificou que o interessado "foi matriculado por duas vezes na 3ª série: em 1976, em escola de Minas Gerais, em 1977, em unidade da rede municipal desta Capital." Com relação à primeira matrícula, em 1976, a COGSP declara que não cabe ao sistema de ensino questionar sobre sua regularidade. Com relação à segunda, em 1977, o mesmo órgão esclarece que não pode ser considerada irregular, uma vez que foi efetivada com base na transferência expedida pela escola de Uberaba. Em situações análogas, este Egrégio Conselho tem-se manifestado favorável, conforme Parecer CEE nº 857/82 do nobre Cons. Roberto Vicente Calheiros.

3. CONCLUSÃO:

Em face do apresentado, fica convalidada a matrícula de Fábio Luiz dos Santos Nascimento, na 3ª série do 1º grau na EM de 1º Grau "Presidente Campos Salles", em 1977, assim como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 11 de outubro de 1983

A) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de novembro de 1983.

A) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS,
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1983

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE